

DECRETO Nº , DE DE DE 2017

Dispõe sobre os contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção de parques municipais em parceria com particulares, nos termos da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção de parques municipais em parceria com particulares observarão as normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se contratos as concessões, permissões, parcerias público-privadas, parcerias com organizações da sociedade civil ou instrumentos jurídicos congêneres que tenham por objeto a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção de parques municipais.

Art. 2º. Os Conselhos Gestores, no exercício das competências previstas no art. 10 da Lei nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, poderão participar, analisar e opinar sobre os contratos de que trata este Decreto, cabendo ao Poder Executivo e ao parceiro privado apreciar as manifestações considerando a política pública aplicável aos parques municipais geridos por particulares.

Art. 3º. Não se aplica aos parques municipais geridos por particulares nos termos desse Decreto o ato normativo que fixa os preços públicos dos serviços prestados por unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º Nos termos do contrato poderá ser atribuída ao parceiro privado a faculdade de celebrar instrumentos de cooperação, patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração, apoio ou doação, contratuais ou não, com terceiros, visando à execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação das áreas verdes municipais, atendido o interesse público.

Parágrafo único. A possibilidade de celebração dos instrumentos referidos no caput comportará a delegação ao parceiro privado dos poderes-deveres do Poder Executivo previstos no art. 50, § 1º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Os equipamentos para instalação de novos usos e atividades de cultura, entretenimento, recreação, educação e eventos nos parques objeto de contrato com particulares enquadram-se como equipamentos públicos sociais municipais para fins do art. 28, § 6º da Lei Municipal nº 16.402/16.

Parágrafo único. Por serem complementares aos demais usos permitidos nos parques, nos termos da Lei Municipal nº 16.402/16, admitem-se nos parques objeto de contrato com particulares:

a) a instalação de novos usos, atividades de comércio e serviços de apoio ao usuário, tais como restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência e de souvenirs; e

b) a instalação de novos usos e atividades de apoio operacional, tais como sanitários e portarias.

Art. 6º. O Regulamento do uso do Parque Ibirapuera será aprovado por meio de Portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 27.680, de 02 de março de 1989.

Art. 8º. O art. 1º, do Decreto Municipal nº 52.201, de 22 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. As concessões e permissões de uso de imóveis realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização sujeitam-se ao regime de concessões disciplinado na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não se aplicando a elas o presente Decreto.”

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.